

5 — No caso da transferência e de acordo com o disposto no número 5, do artigo 8.º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;

c) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90% do valor creditado.

6 — O conselho científico procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular, recorrendo, se necessário, à colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem.

7 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre lectivo para que aquela é requerida.

Artigo 17.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a adopção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

5 — No caso a que se refere o n.º 3 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e o estabelecimento de ensino superior português, o estudante pode requerer fundamentadamente ao Presidente do conselho científico a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

Artigo 18.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano lectivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 19.º

Regulamento

1 — O presente Regulamento para os Regimes de Mudança de curso, Transferência e Reingresso é aprovado pela Direcção da Instituição.

2 — O presente Regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, e divulgado através do sítio na Internet desta Instituição.



PARTE J

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 790/2009

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por despacho de 27.11.2008 do Secretário-Geral deste Ministério, se pretende proceder à abertura de procedimento concursal de selecção para o provimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão Orçamental, da Direcção de Serviços de Administração Financeira, do Departamento Geral de Administração, nos seguintes termos:

2 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Área de actuação do lugar a prover — a prevista nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e n) do artigo 9.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril, pelo que os requisitos específicos para o provimento e respectivo perfil pretendido, obrigatoriamente, são os seguintes:

- a) Ser detentor da licenciatura em Economia ou Gestão;
- b) Encontrar-se integrado em carreira do grupo de pessoal técnico superior há pelo menos 4 anos;
- c) Possuir experiência profissional nunca inferior a 4 anos na área de gestão e controlo financeiros em organismos públicos;
- d) Possuir experiência e conhecimentos de gestão orçamental e contabilidade pública, na elaboração de propostas de orçamento, na elaboração e organização de contas de gerência e na preparação dos procedimentos de enquadramento legal e orçamental, relativos à receita do estado.

4 — Métodos de selecção — avaliação curricular com carácter eliminatório e entrevista pública.

Na avaliação curricular é ponderada:

A licenciatura pela nota final, com 15%;

A experiência profissional pelo número de anos entre 4 (pontuação 10) e 6 (pontuação 20) anos, com 15%;

A experiência em lugares de direcção intermédia pelo número de anos entre 1 (pontuação 10) e 2 (pontuação 20) anos, com 15%;

Na entrevista é atribuída a nota entre 10 e 20, com ponderação de 55%, que avalia a capacidade técnica actualizada de reflexão sobre o percurso curricular.

A nota final do candidato correspondente à soma dos quatro valores apurados.

5 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Elsa Francisco, Directora de Serviços da Administração Financeira, designada pelo Secretário-Geral nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/200, de 30 de Agosto.

1.º Vogal efectivo — Dr.ª Maria do Rosário Costa e Silva da Veiga, designada pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/200, de 30 de Agosto.

2.º Vogal efectivo — Dr.ª Paula Crispim, Directora de serviços de Planeamento, Orçamento e Conta do DGA, designada pelo Secretário-Geral, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2000, de 30 de Agosto.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos termos legais, dirigido ao Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no prazo de

10 dias úteis contados a partir da publicitação do procedimento concursal na bolsa de emprego público, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, telefone, morada da residência e código postal);
- b) Habilitações literárias e profissionais (especializações na área);
- c) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e tempo de serviço efectivo na função pública;
- d) Experiência profissional, com especificação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, tanto executivas como de chefia.

7 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Cópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Cópia de documento comprovativo das habilitações profissionais;
- d) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem, inequivocamente, a existência do vínculo à função pública, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e o tempo de serviço em cargos de chefia;
- e) Outros elementos instrutórios constantes do *curriculum vitae*, devidamente autenticados, considerados adequados pelo candidato para comprovar os requisitos enunciados nas alíneas c) e d) do n.º 3 deste aviso.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — O requerimento de admissão ao concurso e demais documentação deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo indicado no n.º 6 do presente aviso, ao Serviço do Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O concurso é válido para o preenchimento do cargo acima mencionado, sendo o prazo de validade fixado em seis meses contado a partir da data da publicação da lista de classificação final.

12 — Nos termos do disposto do despacho conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Maio de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.»

15 de Dezembro de 2008. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Aviso (extracto) n.º 791/2009

Procedimento concursal de selecção para provimento do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º Grau — Chefe de Divisão de Informática e Multimédia.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, conforme despacho da Directora do Centro de Estudos Judiciários, exarado em 19-12-2008, vai ser publicitada na bolsa de emprego público (BEP), a abertura de procedimento concursal para o provimento do cargo de Chefe de Divisão de Informática e Multimédia, de acordo com a estrutura organizacional definida nos Estatutos do Centro de Estudos Judiciários, aprovados pela Portaria n.º 965/2008, de 29 de Agosto, em conjugação com as competências expressas no n.º 2 do artigo 8.º do estatuto do pessoal dirigente.

2 — A informação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri será publicada na BEP, no endereço www.bep.gov.pt, até ao 3.º dia útil a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e durante 10 dias úteis.

19 de Dezembro de 2008. — O Director-Adjunto, *António Carlos Duarte Fonseca*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso n.º 792/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei 2/2004 de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por meu despacho de dezassete de Novembro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da dada da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Secretário da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, cargo equiparado a Director de Serviços, nos termos do artigo 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei 129/97, de 24 de Maio.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil, da composição do júri e dos métodos de selecção será publicitada na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt a contar do 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso.

19 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750